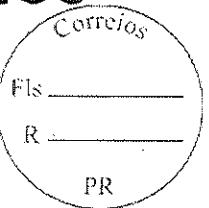


SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO 9912379839 QUE ENTRE SI FAZEM COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS		
CNPJ/MF: 00.535.681/0001-92	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido:	Ramo de Atividade: 35.20-4-01	
Endereço: RUA HASDRUBAL BELLEGARD, 1177		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 81.460-120
Telefone: (41) 3312-1946	FAX:	
Endereço Eletrônico: ana.ferreira@compagas.com.br		
Nome do Responsável: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE		
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE	RG: 720.747-6	CPF: 139.212.829-34
Nome do Responsável: FABIO AUGUSTO NORCIO		
Cargo: DIRETOR DE ADM E FINANCA	RG: 1.570.685-0	CPF: 757.956.809-82

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0020-76
Endereço: RUA JOÃO NEGRÃO, 1251 - BLOCO I - 2º ANDAR - REBOUÇAS		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80002-970
Telefone: (41) 3310-2135	FAX: (41) 3310-2411	
Endereço Eletrônico: gevecpr@correios.com.br		
Diretoria Regional: AREOVALDO ALVES DE FIGUEIREDO		
RG: 1.645.868-6 SSP/PR	CPF: 359.004.159-53	
Coordenador(a) Regional de Negócios: JOSE LUIZ FIGUEIREDO MACIEL JUNIOR		
RG: 6.229.419-1 SSP/PR	CPF: 041.977.849-70	



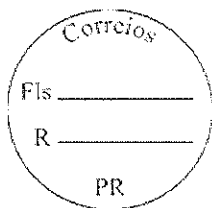
As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



PUBLICADO	
DIOE nº	9838
DATA	08/12/2016

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE VENDAS 01 - Rua João Negrão, 1251 - Bloco 1 - Curitiba/PR
(41) 3310-2135 - gevecpr@correios.com.br
AC INDUSTRIAL DE CURITIBA/80230973

Assessoria Jurídica Compagas
Daniel Pedrali de Oliveira
OAB/PR nº 45.400

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar os subitens 2.2.; 2.2.1. da Cláusula Segunda, 6.1.; 6.6.1. da Cláusula Sexta, 7.2. da Cláusula Sétima e incluir subitem 12.8.1 na cláusula Décima Segunda das Disposições Gerais no Contrato Múltiplo originário nº 9912379839.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ficam alterados os subitens 2.2. e 2.2.1.; 6.1. e 6.6.1.; 7.2. que passam a ter as seguintes redações respectivamente:

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

7.2. A vigência inicial do(s) ANEXO(s) será indicada na Ficha Resumo, em conformidade com o subitem 2.2.1., e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO

3.1. Incluir o subitem: 12.8.1 da cláusula Décima Segunda com a seguinte redação;

12.8.1 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

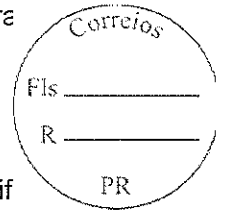
4.1. O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do respectivo Contrato;


CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do PARANÁ - SUBSEÇÃO DE CURITIBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

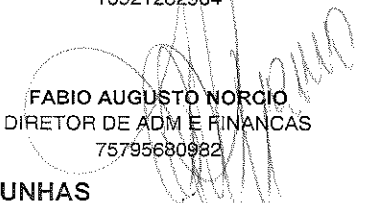


CURITIBA, 16 de novembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:




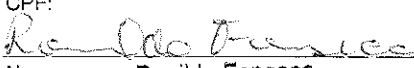
FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
 DIRETOR PRESIDENTE
 13921282934



FABIO AUGUSTO NORCIO
 DIRETOR DE ADM E FINANÇAS
 75795680982

TESTEMUNHAS




 Nome Cláudio H. P. P. Barros
079.200.849-20
 CPF:


 Nome Ronildo Fonseca
 CPF: 835.074.699-87

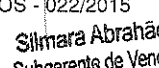
Pela ECT:



AREOVALDO ALVES DE FIGUEIREDO
 DIRETOR REGIONAL DR/PR
 PRT/PRESI - 04/2014
 José Luiz Figueiredo Maciel Junior
 Gerente de Vendas Corporativas
 Matrícula: 8.561.387-8
 11792614



JOSE LUIZ FIGUEIREDO MACIEL JUNIOR
 GERENTE DE VENDAS CORPORATIVAS
 PRT/VIPOS - 022/2015


Silmara Abrahão dos Santos
 Subgerente de Vendas Corporativas
 Matrícula 8.561.701-6
 PRT/DR/PR 2548/2015



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



EM BRANCO